CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI
Nº 7, DE 2011-CN

MESAGEM Nº 46, DE 2011-CN

(nº 196/2011, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 19.285.346,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 19.285.346,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0778	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							5.685.346
		ATIVIDADES							
04 126	0778 2210	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários							2.300.000
04 126	0778 2210 0001	Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional							2.300.000
			F	3	2	90	0	174	2.300.000
04 122	0778 2272	Gestão e Administração do Programa							1.045.346
04 122	0778 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							1.045.346
			F	3	2	90	0	174	1.045.346
		PROJETOS							
04 122	0778 1068	Reforma e Ampliação das Instalações da Comissão de Valores Mobiliários							2.340.000
04 122	0778 1068 0001	Reforma e Ampliação das Instalações da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional							2.340.000
			F	4	2	90	0	174	2.340.000
TOTAL – FISCAL									5.685.346
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.685.346

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual							8.600.000
		ATIVIDADES							
22 122	0393 2272	Gestão e Administração do Programa							8.600.000
22 122	0393 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							8.600.000
			F	3	2	90	0	250	4.100.000
			F	4	2	90	0	250	4.500.000
TOTAL – FISCAL									8.600.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.600.000

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo
Unidade: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão							5.000.000
		ATIVIDADES							
23 695	1166 2B39	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social							5.000.000
23 695	1166 2B39 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Turístico Local e de Inclusão Social - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

Órgão: 25000 - Ministério da Fazenda
Unidade: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0778	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							5.685.346
		ATIVIDADES							
04 125	0778 2203	Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários							1.013.942
04 125	0778 2203 0001	Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							1.013.942
			F	3	2	90	0	174	1.013.942
04 125	0778 2204	Disseminação de Informações e Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários							1.651.271
04 125	0778 2204 0001	Disseminação de Informações e Regulamentação do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional							1.651.271
			F	3	2	90	0	174	1.651.271
04 123	0778 2205	Orientação e Defesa aos Investidores (Prodin)							598.696
04 123	0778 2205 0001	Orientação e Defesa aos Investidores (Prodin) - Nacional							598.696
			F	3	2	90	0	174	598.696
04 128	0778 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							81.437
04 128	0778 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							81.437
			F	3	2	90	0	174	81.437
		PROJETOS							
04 122	0778 1068	Reforma e Ampliação das Instalações da Comissão de Valores Mobiliários							2.340.000
04 122	0778 1068 0001	Reforma e Ampliação das Instalações da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional							2.340.000
			F	5	2	90	0	174	2.340.000
TOTAL – FISCAL									5.685.346
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.685.346

Órgão: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Unidade: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0393	Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual							8.600.000
		PROJETOS							
22 664	0393 7F44	Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico							8.600.000
22 664	0393 7F44 0001	Implantação do Centro Brasileiro de Material Biológico - Nacional							8.600.000
			F	4	2	90	0	250	8.600.000
TOTAL – FISCAL									8.600.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.600.000

Órgão: 54000 - Ministério do Turismo
Unidade: 54101 - Ministério do Turismo

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1166	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão							5.000.000
		ATIVIDADES							
23 128	1166 4590	Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo							5.000.000
23 128	1166 4590 0001	Qualificação de Profissionais Associados ao Segmento de Turismo - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL – FISCAL									5.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

EM N° 00074/2011/MP

Brasília, 20 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para propor Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) crédito suplementar no valor global de R$ 19.285.346,00 (dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, conforme discriminado a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Fazenda	5.685.346	5.685.346
Comissão de Valores Mobiliários – CVM	5.685.346	5.685.346
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.600.000	8.600.000
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI	8.600.000	8.600.000
Ministério do Turismo	5.000.000	5.000.000
Ministério do Turismo (Administração direta)	5.000.000	5.000.000
Total	19.285.346	19.285.346

2. No âmbito do Ministério da Fazenda, o crédito viabilizará a modernização da Comissão de Valores Mobiliários – CVM com o intuito de receber os novos servidores aprovados em concurso, cujo edital de homologação do resultado final foi publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011. A modernização da Autarquia abrange a compra de mobiliário, a climatização de ambientes, a aquisição de equipamentos para manter e desenvolver a área de tecnologia da informação, bem como o desenvolvimento do sistema integrado de compras, que otimizará o processo licitatório da unidade.

3. No que tange ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, os recursos adicionais permitirão ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI o pagamento de despesas referentes a valores atrasados de contratos para a digitalização de todo o acervo da Autarquia, a aquisição de mobiliário para a transferência de algumas áreas do INPI para o novo imóvel alugado e de cerca de 550 monitores para a Diretoria de Patentes, a realocação de recursos para diárias e passagens e a realização de reforma emergencial do Prédio do Escritório de Difusão Regional de São Paulo.

4. Quanto ao Ministério do Turismo, o crédito possibilitará o fomento ao turismo de base local por meio da implementação de projetos para o desenvolvimento integrado e sustentável dessa atividade, preparando as localidades com potencial para se consolidarem como destinos turísticos, visando a oportunidade de se beneficiarem de mega eventos como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

5. O presente crédito viabilizar-se-á por meio de Projeto de Lei, à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

6. Cabe destacar, por oportuno, que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

7. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 - LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das programações suplementadas, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do citado Decreto.

8. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 19.285.346,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 9 de junho de 2011.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

.....

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2° - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

.....

DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

.....

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatorias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e)=(a+c)	Disponivel (f)=(b+d)
20000	Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102	Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114	Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000	Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000	Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000	Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000	Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000	Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000	Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000	Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000	Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000	Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000	Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000	Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000	Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000	Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000	Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000	Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000	Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
	TOTAL	136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no **DSF**, em 14/06/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS.12828/2011